



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições e conforme a atuação dos membros da Comissão Permanente de Licitações no processo licitatório de nº0333/2021 – Concorrência 01, que tem como objeto: ***constitui objeto da presente licitação, processada conforme as Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 12.587/12 e alterações, selecionar a melhor proposta para a exploração e prestação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (STPCP) do Município de São Lourenço, mediante concessão, de acordo com as disposições legais, bem como dos regulamentos e demais atos sobre o serviço.***

Considerando que os membros da Comissão Permanente de Licitações revisaram o processo licitatório em referência, notadamente os documentos apresentados pelas licitantes para efeito de habilitações e inhabilitações em conformidade com o que foi exigido no edital;

Considerando que as razões e contrarrazões apresentadas tempestivamente pelas empresas licitantes foram analisadas com critérios técnicos e frente ao que foi exigido no edital;

Considerando que uma empresa foi considerada inabilitada na sessão pública e três consideradas inabilitadas;

Considerando que ao analisar as razões e contrarrazões de recursos a CPL encontrou pontos que levaram à revisão no julgamento proferido na sessão pública, de modo que duas licitantes foram consideradas habilitadas e duas licitantes foram consideradas inabilitadas;

Considerando que os membros da Comissão Permanente de Licitações fizeram o julgamento na análise dos documentos apresentados pelas licitantes dentro dos limites e critérios constantes do edital e em conformidade com a Lei das Licitações;

Considerando as transcrições feitas na elaboração da ata da reunião extraordinária tanto de especialistas na matéria enfocada como por julgados de tribunais superiores;

Considerando que o cumprimento das regras constantes no edital licitatório devem ser respeitadas integralmente tanto pelos julgadores da licitação – membros das CPL como pelas empresas licitantes como testifica o julgamento do Superior Tribunal de Justiça:



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

“1 – A Administração, bem como os licitantes, estão vinculados aos termos do edital (art. 37, XXI, da CF/88 e arts. 3º, 41 e 43, da Lei nº 8.666/93), sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais ou menos do que nelas previstos.” (RMS – AgR nº 24.555/DF, 1ª T. DJ de 31/03/2006)

Considerando a efetiva participação da Advocacia Geral do Município e a transcrição detalhadas de cada habilitação ou inabilitação proferida trazendo seu embasamento específico para cada caso distinto, inclusive acompanhando toda a condução deste processo licitatório.

Considerando por último que cabe a Autoridade Superior o dever de arbitrar na questão enfocada visando alcançar única e exclusivamente a supremacia do interesse público, o cumprimento integral das exigências contidas no Edital e a ele vinculadas, de forma a afastar qualquer comportamento irregular ou emissão de ato administrativo que possa ser considerado inválido e, com isso, macular o processo licitatório, ainda que seja de forma involuntária, mas que interfira diretamente nas obrigações e direitos das licitantes que participam do processo licitatório em referência, nos termos em que,

R A T I F I C A

o inteiro teor da ata da reunião extraordinária da Comissão Permanente de Licitações que pugnou por **INABILITAR** as empresas EXPRESSO CIDADE DAS ÁGUAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. e DELFIM TRANSPORTES LTDA. e **HABILITAR** as empresas VIAÇÃO CIDADE DE MENDES e PAULO EDILBERTO COUTINHO PARTICIPAÇÕES LTDA. **DETERMINA** que a sessão pública tenha continuidade com a convocação imediata as duas empresas consideradas habilitadas, de forma que o processo tenha o seu curso normal. Fica estipulado que a reunião para a fase seguinte desta licitação fica desde já marcada para o dia **10/12/2021, às 14h** (quatorze horas)

Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 02 de dezembro de 2021

Walter José Lessa
PREFEITO MUNICIPAL